



REGULAMENTO DOS CONSELHOS BRASILEIROS DE RAÇA DA CBKC

PREÂMBULO

Art. 1º. O presente regulamento institui, estabelece a competência, funcionamento e as normas de instituição, controle e extinção dos Conselhos Brasileiros de Raça da CBKC, no âmbito da Confederação Brasileira de Cinofilia - CBKC.

DOS CONSELHOS BRASILEIROS DE RAÇAS

Art. 2º. Os Conselhos Brasileiros de Raça da CBKC dividem-se em duas categorias:

- I - Conselho Provisório de Raça, doravante aqui denominado Conselho Provisório.
- II - Conselho Brasileiro de Raça, doravante aqui denominado Conselho de Raça.

Art. 3º. Os Conselhos Provisórios e os Conselhos de Raça são órgãos de assessoramento técnico e consultivo da CBKC, integrado por colaboradores voluntários e tendo por objetivo difundir, fomentar, aprimorar, desenvolver e promover o conagraçamento dos criadores de cães de raças específicas, com intuito sempre de estimular a criação da raça que representam, divulgando-a por meio de atividades técnicas ou promocionais, quais sejam: circulares, boletins técnicos, cursos, simpósios, congressos, exposições e todas aquelas que colaborem para que cada Conselho de Raça atinja seus objetivos.

Art. 4º. Os Conselhos Provisórios e os Conselhos de Raça devem ter obrigatoriamente a seguinte denominação: "Conselho Provisório da Raça..." ou "Conselho Brasileiro da Raça ...", seguida do nome oficial da raça, adotando a sigla CBR (x: iniciais da raça).

Art. 5º. Somente poderá existir um único Conselho de cada Raça.

Parágrafo único - É vedada a existência de Conselhos de Raça ou de Conselhos Provisórios regionais, estaduais e municipais, em federações ou entidades ecléticas assemelhadas no âmbito do sistema CBKC.



Art. 6º. Os Conselhos de Raça e os Conselhos Provisórios não detêm personalidade jurídica própria, por serem organismos integrados à CBKC:

§ 1º. Os Conselhos de Raça e os Conselhos Provisórios não estão autorizados a assinar documentos de qualquer natureza com terceiros estranhos ao Sistema CBKC, seja em nome do respectivo conselho ou em nome da CBKC.

§ 2º. Quaisquer valores a título de doações ou patrocínios destinados aos conselhos de raças, deverão ser diretamente depositados pelos doadores ou patrocinadores em conta bancária da CBKC destinada a essa finalidade, à crédito do conselho respectivo, para que sejam posteriormente utilizados em benefício do conselho de raça gerador desses fundos.

DOS CONSELHOS PROVISÓRIOS

Art. 7º. A instituição e a extinção de Conselhos Provisórios compete exclusivamente à Diretoria da CBKC, podendo para isso acatar a recomendação do Coordenador Geral, nos termos do presente regulamento.

Art. 8º. Os novos Conselhos de Raça serão inicialmente constituídos como Conselho Provisório e atuarão nessa condição até que, após avaliação e recomendação fundamentada do Coordenador Geral, a Diretoria da CBKC decida se o Conselho Provisório deve ser elevado a constituir-se em Conselho de Raça.

Art. 9º. O Conselho de Raça Provisório terá duração indeterminada e segundo avaliação periódica de seu resultado relativamente aos objetivos da CBKC, poderá ser transformado em Conselho Brasileiro de Raça, ou ser extinto pela Diretoria da CBKC, conforme sua conveniência ou, ainda, com base na recomendação do Coordenador Geral.

Art.10. É dever do Conselho de Raça Provisório, cumprir fielmente as obrigações indicadas neste regulamento e atingir as metas aqui definidas:

- I - Fomentar a divulgação de sua raça, auxiliando e estimulando os clubes ecléticos, departamentos ou núcleos de raças estaduais ou municipais a promoverem exposições especializadas, mostras informais (*matches*), palestras e simpósios técnicos, em todo o país.



- II- Promover, se tiver condições para tal, os seguintes eventos devidamente divulgados pelos canais da CBKC e de todas as demais formas possíveis:
 - a) 1 (uma) exposição especializada da raça por ano em qualquer região do Brasil, respeitado o disposto no Artigo 16, inciso VI, alínea "a";
 - b) Exposições especializadas ou informais em diferentes regiões do Brasil;
 - c) Palestras técnicas presenciais ou por vídeo conferência;
 - d) Simpósio ou congresso, presencial ou por vídeo conferência, para discutir a situação da raça no Brasil.

- III - Incrementar o aumento de registro anual de cães de sua raça.

- IV - Incrementar o número de títulos de campeonato em cada categoria e abrangência, outorgados à raça.

- V - Interceder de forma proativa nas questões relacionadas a sua raça, buscando sempre a harmonia entre seus membros, como forma de crescimentos e fortalecimento da raça.

- VI - Cumprir e fazer cumprir as determinações da CBKC, seus regulamentos e resoluções.

Parágrafo único - Os resultados das atividades de cada Conselho Provisório serão observados pelo Coordenador Geral que transmitirá periodicamente sua avaliação à Diretoria, para efeitos do Art. 12 deste regulamento.

Art. 11 Os Conselhos Provisórios deverão:

- I- Elaborar Calendário de Exposições Especializadas promovidas pelo Conselho junto a clubes ou federações, a serem incluídas no Calendário Anual da CBKC e homologadas nos prazos e demais termos do Regulamento de Exposições da CBKC, o qual deverá ser enviado até a data definida pela Diretoria de Eventos da CBKC para aprovação da Diretoria da CBKC.



- a) Para a definição das datas dos eventos que os conselhos de raças pretendem sejam incluídas no Calendário Anual da CBKC, cada conselho deverá contatar diretamente o clube filiado ou federação que solicitará a respectiva homologação de sua exposição e obter a concordância formal dos mesmos para a realização do evento;
 - b) Para quaisquer alterações nas datas previamente acordadas com os clubes filiados, ou cancelamento de eventos previamente definidos, o conselho de raça responsável pelo evento deverá contatar diretamente o clube filiado ou federação promotores do evento, informando tais alterações ou cancelamentos.
- II- Manter *website* e ou mídia social independente na internet, se for do seu interesse, e neste caso mantendo obrigatoriamente um *link* com a página da CBKC, visando a divulgação de sua raça, eventos, publicações de artigos técnicos, sempre de modo a interagir com a comunidade cinófila e público em geral.
 - III - Opinar sobre árbitros, exposições especializadas e eventos ligados à raça, sempre que solicitado pela CBKC.
 - IV - Colaborar, se solicitado pelo Conselho Cinotécnico da CBKC, nas alterações do padrão da raça.
 - V - Sugerir à CBKC a criação de títulos promocionais no âmbito específico da raça.
 - VI - Solicitar à CBKC orientações técnicas para o cumprimento de suas finalidades.
 - VII- Editar resoluções ou circulares sobre suas atividades, após aprovação expressa pela Diretoria da CBKC.

DOS CONSELHOS DE RAÇA

- Art. 12. A elevação de Conselhos Provisórios à condição de Conselhos de Raça compete exclusivamente à Diretoria da CBKC, podendo para isso acatar a recomendação do Coordenador Geral, nos termos do presente regulamento.



- Art. 13. Para a elevação de Conselho Provisório para Conselho Brasileiro de Raça deverá existir no mínimo 3 (três) núcleos ou departamentos especializados em diferentes estados da federação, regularmente constituídas nos termos do Estatuto da CBKC e obrigatoriamente vinculados à uma federação ou entidade eclética assemelhada.
- Art. 14. O Conselho de Raça terá duração indeterminada e segundo avaliação periódica de seu resultado relativamente aos objetivos da CBKC, poderá retornar à condição de Conselho Provisório, por decisão da Diretoria da CBKC, conforme sua conveniência ou com base na recomendação do Coordenador Geral.
- Art. 15. É dever do Conselho de Raça, cumprir fielmente as obrigações indicadas neste regulamento e atingir as metas aqui definidas:
- I - Fomentar a divulgação de sua raça, auxiliando e estimulando os clubes ecléticos, federações, departamentos ou núcleos de raças estaduais ou municipais a promoverem exposições especializadas, mostras informais (*matches*), palestras e simpósios técnicos, em todo o país.
 - II- Promover eventos na seguinte quantidade anual, todos devidamente divulgados pelos canais da CBKC e de todas as formas possíveis:
 - a) No mínimo 1 (uma) exposição nacional especializada da raça por ano em qualquer região do Brasil, respeitado o disposto no Artigo 16, inciso VI, alínea "a";
 - b) No mínimo 1 (uma) exposição especializada ou informal em no mínimo 3 regiões do Brasil;
 - c) No mínimo 1 (uma) palestra técnica presencial ou por vídeo conferência;
 - d) No mínimo 1 (um) simpósio ou congresso, presencial ou por vídeo conferência, para discutir a situação da raça no Brasil.
 - III - Incrementar o aumento de registro anual de cães de sua raça nas seguintes proporções:
 - a) 5% (cinco por cento), a cada 12 (doze) meses, para os Conselhos de Raça existentes quando da entrada em vigor deste regulamento;



- b) 10% (dez por cento), ao ano, à partir do segundo ano da criação de novos Conselhos de Raça.
- IV - Incrementar o número de títulos de campeonato em cada categoria e abrangência, outorgados à raça nas seguintes proporções:
- a) 5% (cinco por cento), a cada 12 (doze) meses, para os Conselhos de Raça existentes quando da entrada em vigor deste regulamento;
 - b) 10% (dez por cento), ao ano, à partir do segundo ano da criação de novos Conselhos de Raça.
- V - Incrementar a participação de cães de sua raça em exposições gerais de campeonato, integrando seus aficionados com a comunidade cinófila.
- VI - Interceder de forma proativa nas questões relacionadas a sua raça, buscando sempre a harmonia entre seus membros, como forma de crescimento e fortalecimento da raça.
- VII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da CBKC, seus regulamentos e resoluções.

Art. 16. Os Conselhos de Raça deverão:

- I - Criar logomarca própria a ser utilizada em seus impressos e promoções oficiais, previamente aprovada pela Diretoria, que deverá sempre e obrigatoriamente ser utilizada ao lado da logomarca da CBKC e da FCI.
- II - Complementar o Regulamento de Criação da CBKC através de Resolução Normativa sobre a raça respectiva, encaminhando-a à Diretoria Técnica da CBKC, para aprovação da mesma, ouvido o Conselho Cinotécnico da CBKC.
- II - Adotar Regulamento de Ranking próprio em âmbito nacional, se for do seu interesse, desde que não conflite com o Regulamento de Ranking da CBKC e seja previamente aprovado pela Diretoria da mesma, destinado a contemplar apenas os exemplares presentes em exposições especializadas realizadas ou apoiadas pelo Conselho da Raça.



- III - Elaborar Calendário de Exposições Especializadas promovidas pelo Conselho junto a clube eclético ou federações, a serem incluídas no Calendário Anual da CBKC e homologadas nos prazos e demais termos do Regulamento de Exposições da CBKC, o qual deverá ser enviado até 15 de outubro do ano anterior ao ano objeto desse calendário, à Secretaria Geral da CBKC para aprovação da Diretoria de Eventos.
- a) Para a definição das datas dos eventos que os conselhos de raças pretendem sejam incluídas no Calendário Anual da CBKC, cada conselho deverá contatar diretamente o clube filiado ou federação que solicitará a respectiva homologação de sua exposição e obter a concordância formal dos mesmos para a realização do evento;
- b) Para quaisquer alteração nas datas previamente acordadas com os clubes filiados, ou cancelamento de eventos previamente definidos, o conselho de raça responsável pelo evento deverá contatar diretamente o clube filiado ou federação promotores do evento, informando tais alterações ou cancelamentos.
- IV- Manter *website* e ou mídia social independente na internet, se for do seu interesse, e neste caso mantendo obrigatoriamente um *link* com a página da CBKC, visando a divulgação de sua raça, eventos, publicações de artigos técnicos, sempre de modo a interagir com a comunidade cinófila e público em geral.
- V - Opinar sobre árbitros, exposições especializadas e eventos ligados à raça, sempre que solicitado pela CBKC.
- VI- Quando não houver um clube nacional da mesma raça, será prerrogativa exclusiva dos Conselhos de Raça a realização anual da exposição especializada nacional de raça, preferivelmente com árbitro especializado conforme os regulamentos, ou seja, através de clubes filiados ou federação.
- a) Clubes especializados estaduais ou regionais, assim como Departamentos ou Núcleos de clubes ecléticos filiados ou Federações, somente poderão realizar exposições nacionais se previamente autorizados pelo Conselho da respectiva raça;



- VII - Instituir comissões internas, para otimizar as atividades e congregar e envolver os criadores, observadas as especificidades da raça, com livre recomendação de colaboradores voluntários pelo Coordenador do Conselho.
- a) A instituição de qualquer comissão interna deverá ser previamente proposta ao Coordenador Geral e aprovada pela Diretoria da CBKC se esta entender como justificada;
 - b) Qualquer voluntário que colaborará com o Conselho da Raça ou com suas comissões internas, deverá ter seu nome proposto ao Coordenador Geral e, caso aceito, prosseguirá com a nomeação;
 - c) Os colaboradores voluntários do Conselho da Raça, ou de suas comissões internas, serão denominados "conselheiros colaboradores", sendo vedada qualquer outra forma de titulação.
- VIII - Colaborar, se solicitado pelo Conselho Cinotécnico da CBKC, nas alterações do padrão da raça.
- IX - Sugerir à CBKC a criação de títulos promocionais no âmbito específico da raça.
- X- Solicitar à CBKC orientações técnicas para o cumprimento de suas finalidades.
- XI- Editar resoluções ou circulares sobre suas atividades, após aprovação expressa pela Diretoria da CBKC.

DOS COORDENADORES DE CONSELHOS

- Art. 17. Compete a Diretoria da CBKC, a livre nomeação e a destituição a qualquer tempo dos Coordenadores, Vice-Coordenadores e conselheiros colaboradores dos Conselhos de Raça e dos Conselhos Provisórios, nos termos do presente regulamento.
- Art. 18. O mandato dos Coordenadores, Vice-Coordenadores e conselheiros colaboradores dos Conselhos de Raça e dos Conselhos Provisórios, assim como do Coordenador Geral e do Vice-Coordenador Geral, é por prazo indeterminado, acompanhando e respeitando o período do mandato da Diretoria da CBKC.



Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de coordenador ou de Vice-Coordenador o Coordenador Geral informará e solicitará à Diretoria da CBKC o seu preenchimento, seguindo o procedimento descrito neste regulamento.

Art. 19. A recomendação de nomeação ou destituição de Coordenador e Vice-Coordenador de Conselho de Raça e de Conselho Provisório será feita de acordo com os interesses e planejamento da CBKC relativamente à raça específica, e poderá se basear em recomendação do Coordenador Geral ou a exclusivo critério da Diretoria da CBKC, objetivando garantir o perfeito funcionamento e a harmonia de cada Conselho.

Parágrafo único - Sempre que por qualquer razão houver a vacância do cargo de um Coordenador de Conselho de Raça e de Conselho Provisório, todos os demais conselheiros colaboradores desse conselho serão destituídos, de modo a aguardar a nomeação do novo coordenador para que este indique seus colaboradores.

Art. 20. Compete aos Coordenadores de Conselhos de Raça e de Conselhos Provisórios:

- I - Conduzir o Conselho sob sua coordenação de modo a que o mesmo tenha êxito na consecução dos objetivos e metas fixados pela Diretoria da CBKC.
- II - Indicar a nomeação ou a destituição de membros colaboradores do Conselho conforme sua necessidade, ouvido o Coordenador Geral, e nos termos deste regulamento, distribuindo e coordenando suas áreas de colaboração.
- III - Seguir as diretrizes determinadas por este regulamento e pelos demais regulamentos da CBKC.
- IV - Representar o Conselho de sua Raça perante a CBKC e às demais entidades integrantes do sistema CBKC.
- V - Assinar os documentos da competência do Conselho que coordena.



DO COORDENADOR GERAL

- Art. 21. A coordenação das atividades dos Conselhos de Raça e dos Conselhos Provisório, caberá à Coordenadoria dos Conselhos Brasileiros de Raça da CBKC, sendo os cargos designados de Coordenador Geral e Vice-Coordenador Geral, assim doravante denominados.
- Art. 22. A Coordenadoria dos Conselhos de Raça é órgão de assessoria da CBKC, sendo o cargo de Coordenador Geral e do Vice-Coordenador Geral, de natureza totalmente voluntária, e preenchidos por livre nomeação da Presidência da CBKC, uma vez tratarem-se de cargos de confiança.
- Art. 23. Compete ao Coordenador Geral:
- I - Coordenar e controlar a atuação dos Conselhos de Raça e dos Conselhos Provisórios conforme os objetivos da CBKC.
 - II - Incentivar os Conselhos de Raça e os Conselhos Provisórios a manter contato com os clubes especializados, núcleos ou departamentos de raça de clubes ecléticos ou Federações, sempre visando alcançar os objetivos da CBKC para cada raça, a integração de todos e o desenvolvimento da raça.
 - III - Elaborar e submeter à Diretoria da CBKC o relatório de atividades e o planejamento anual com seu respectivo orçamento, para aprovação daquela Diretoria.

Parágrafo único O planejamento anual com seu respectivo orçamento e o relatório de atividades deverão ser apresentados nas datas determinadas pela Diretoria da CBKC.
 - V - Interagir com a Diretoria da CBKC de modo a solicitar os elementos necessários para que os Conselhos de Raça e os Conselhos Provisórios desempenhem suas funções, dentro do planejamento e orçamento anual aprovado.
 - VI - Atuar junto aos Conselhos de Raça e Conselhos Provisórios de modo a orientar e instruir no sentido de elaborar o planejamento de atividades contemplando os objetivos da CBKC para cada raça, assim como os respectivos orçamentos anuais, observando o cumprimento dos Regulamentos da CBKC e FCI.



- VII - Interagir com os órgãos da CBKC de modo a atender e implementar as solicitações desses órgãos pertinentes e necessários à cada raça.
- VIII - Recomendar à Diretoria da CBKC, sempre que entender necessário, a instituição ou dissolução de Conselhos de Raça e de Conselhos Provisórios, sendo que cada recomendação deverá ser justificada com um completo arrazoado contendo as informações necessárias para que a Diretoria possa decidir sobre a recomendação.
- IX - Recomendar à Diretoria da CBKC a nomeação ou destituição de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Conselhos de Raça e de Conselhos Provisórios.

Art. 24. Compete ao Vice-Coordenador Geral, substituir interinamente o Coordenador Geral nos seus impedimentos ou ausências, quando então exercerá as mesmas funções daquele, até a nomeação do próximo Coordenador Geral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25. Os Conselhos de Raça existentes na data da publicação deste regulamento deverão adaptar-se aos termos do presente regulamento em todas suas determinações, atividades, metas e objetivos, suas comissões internas e colaboradores, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste regulamento.
- Art. 26. Em razão de análise das atividades, atuais condições e resultados apresentados por Conselhos de Raça existentes na data da publicação deste regulamento, a Diretoria da CBKC, ouvido o Coordenador Geral, poderá, a seu critério, transformar em Conselhos Provisórios os Conselhos de Raça que atualmente não reúnem condições para um desempenho satisfatório conforme as expectativas da CBKC.
- Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador Geral ouvida a Diretoria da CBKC.
- Art. 28. Este regulamento revoga o regulamento anterior de 22 de março de 2018 assim como revogam-se as disposições em contrário relacionadas à matéria.
- Art. 29. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação na página oficial da CBKC na internet.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 2023.